

Reflexões sobre permanência, retenção e avaliação ¹

Ariane Pereira²

Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro

RESUMO

Refletir se e como a Lei Geral das Universidades (LGU) do Paraná tem impactado as relações de ensino-aprendizagem é o objetivo deste texto, construído como ensaio. Um dos artigos da legislação prevê o fechamento de cursos que tenham baixa ocupação das vagas e, sobretudo, formem números reduzidos de profissionais. Assim, a proposta é tecer elucubrações iniciais que ajudem na compreensão se as ações tomadas visando a avaliação e a permanência dos estudantes têm surtido efeitos positivos do ponto de vista da qualidade do ensino.

PALAVRAS-CHAVE: comunicação; ensino; LGU; combate evasão.

LGU - CONTEXTUALIZAÇÃO

O Paraná tem um dos sistemas estaduais de ensino superior mais robustos do Brasil. São sete instituições: as Universidades Estaduais de Londrina (UEL), de Maringá (UEM) e de Ponta Grossa (UEPG), criadas em 1970; do Oeste do Paraná (Unioeste), de 1988; do Centro-Oeste (Unicentro), de 1990; do Paraná (Unespar), de 2001; e do Norte do Paraná (Uenp), de 2006. Ao longo de suas histórias, o financiamento foi uma questão sempre presente, com o repasse de recursos variando de governo a governo.

Com a posse do atual governador, Ratinho Junior, em 2019, o custo e a sustentabilidade das universidades estaduais paranaenses voltou ao centro do debate. Depois de quase dois anos de negociações e de muita resistência por parte da comunidade acadêmica, em dezembro de 2021, a Assembleia Legislativa do Paraná sancionou a Lei 20.933, conhecida como Lei Geral das Universidades ou, simplesmente, LGU.

A LGU, segundo a súmula da própria legislação, “dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná” e “estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária”. Tais práticas, embora sejam enunciadas como circunscritas ao administrativo, no dia a dia, como alerta Martins (2025), impactam

¹ Trabalho apresentado no Fórum Ensicom, evento integrante da programação do 25º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 4 a 6 de junho de 2026.

² Professora do curso de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em História. Chefe do Departamento de Comunicação Social - e-mail: ariane@unicentro.br.

efetivamente na pesquisa, na extensão e no ensino. Mesmo não aparecendo de forma concreta ou direta na lei, as três dimensões básicas do ensino superior são afetadas por ela - em especial, o cálculo dos valores a serem repassados para as universidades e o fechamento de cursos.

Dessa maneira, alguns artigos da Lei Geral das Universidades devem ser recuperados para fundamentar e possibilitar as discussões sobre permanência/evasão, retenção e avaliação. Inicialmente, em seu Artigo 10, a LGU determina o cálculo do valor dos recursos a serem repassados com base no número de alunos.

Art. 10. Na elaboração das propostas orçamentárias das Universidades Públicas Estaduais, a previsão de recursos necessários ao pagamento de despesas de custeio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração observará o número de alunos equivalentes e número de trabalhadores terceirizados equivalentes por Universidade. (Lei Geral das Universidades)

Adiante, no Artigo 58, a LGU aborda a possibilidade de fechamento de cursos com base nos números da evasão.

Art. 58. As Universidades Públicas Estaduais com cursos de graduação que registrem, por três anos consecutivos, um número total de alunos matriculado menor do que 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas, ficam obrigadas a apresentar à SETI um plano de recuperação de matrículas para os três anos subsequentes, sob pena de perder a autorização de funcionamento dos referidos cursos.

§ 1º Caso o plano de recuperação, ao final do terceiro ano, não recolocou o nível de matriculados acima do patamar mínimo estabelecido no caput deste artigo, a SETI instaurará processo de reavaliação da autorização de funcionamento do curso.

§ 2º Será oportunizada às Universidades Públicas Estaduais, em rito estabelecido por portaria da SETI, a ampla defesa e o contraditório antes da decisão final que poderá resultar em:

I - autorização de funcionamento com ressalvas, onde novas medidas de recuperação do nível mínimo de matriculados serão indicadas;

II - não renovação da autorização de funcionamento do curso de graduação. (Lei Geral das Universidades)

UNICENTRO - DESDOBRAMENTO 1

Logo após a aprovação da LGU pela Assembleia Legislativa do Paraná, em sua primeira reunião de 2022, o Conselho Universitário (COU) da Unicentro alterou o texto da seção que trata da Verificação do Rendimento Escolar nos Cursos de Graduação no Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste.

O documento original, de 2001, não estabelecia número mínimo e máximo de avaliações, nem as formas de avaliação possível. Ele apenas determinava o aproveitamento mínimo para aprovação sem exame final (7,0), o necessário para ter direito ao exame final (entre 5,0 e 6,9), e a média para aprovação em exame final (6,0), deixando todo o restante para ser estabelecido pelo Plano de Ensino elaborado pelo professor para cada disciplina.

A partir do momento que a LGU entra em vigor, a qualidade do processo de ensino-aprendizagem deixa de ser o único fator a ser levado em consideração. Com isso, se até então a preocupação exclusiva era com o aproveitamento do conteúdo, a partir dali garantir a permanência do estudante na universidade até a conclusão da graduação passa a ser condição *sine qua non*. Assim, a gestão da vida acadêmica, até então de responsabilidade única do aluno, passa a ser compartilhada também e principalmente por professores e chefias de departamento.

Dessa maneira, a reprovação em disciplina(s) e a retenção numa série - ou num semestre - passam a ser consideradas um problema, na medida em que são avaliadas como determinantes para a evasão dos estudantes. A Unicentro, então, como forma de estimular a permanência dos acadêmicos e, conseqüentemente, a manutenção da oferta dos seus cursos de graduação (e do repasse de recursos) passa a adotar um novo modelo de avaliação. Os exames finais deixam de existir e a universidade adota o modelo da avaliação continuada.

Art. 49. O professor deve prever no plano de ensino da disciplina, a oferta de oportunidade de recuperação de rendimento durante o semestre.

§ 1º A oportunidade de recuperação de rendimento pode ser ofertada ao longo do processo avaliativo ou ao final do semestre.

§ 2º A recuperação de rendimento pode ser realizada por meio de provas, seminários, trabalhos ou outros instrumentos de avaliação definidos pelo professor no plano de ensino e aprovada pelo Conselho Departamental. (Regimento Geral da Universidade Estadual do Centro-Oeste)

Embora o texto do Regimento não revele uma grande mudança conceitual, na prática, a alteração resultou na adoção de novas posturas pelos departamentos e professores. Estes comportamentos variam em grau de acordo com a concorrência do curso e com a relação entre ingressantes e concluintes. Quanto mais o número de matriculados e de formandos é próximo do número de vagas ofertadas, menores são as mudanças nos processos de avaliação. Em oposição, quanto maior é a dificuldade para

fechar turmas e mais alunos evadem ao longo do curso, maior é a preocupação de professores e departamentos com a adoção de medidas que assegurem maior chance de recuperação de conteúdos e de notas por parte dos estudantes. Ou seja, a avaliação continuada passa a ser encarada como uma tentativa de manter os alunos interessados pelo curso e na universidade a partir de oferta rotineira de atividades avaliativas complementares e/ou substitutivas.

O Departamento de Comunicação Social (Decs), que oferta os cursos de Jornalismo e de Publicidade e Propaganda, é simbólico nesse sentido. Mesmo ocupando posições confortáveis em relação a outros cursos - como as licenciaturas de modo geral, Turismo, Engenharia de Alimentos e Engenharia Florestal -, ambos vinham num crescente de vagas ociosas (resultado de uma baixa na procura e de um aumento na evasão). Assim, em 2022, como consequência da LGU e da alteração no Regimento Geral da Unicentro, os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) propuseram que os dois cursos deixassem de ser ofertados em período integral e passassem a ter aulas exclusivamente pela manhã. Este indicativo foi acatado pelo Conselho Departamental, que aprovou, ainda, outras mudanças nos Projetos Políticos Pedagógicos, como reflexo de uma preocupação que deixa de estar centrada na qualidade e passa a ter como foco os índices de ingressantes e de concluintes.

Dessa forma, se a alteração de turno possibilita que mesmo estudantes trabalhadores frequentem os cursos, aumentando o número de matrículas e rematrículas, também é flexibilizado o currículo, de modo a diminuir os níveis de exigência para a conclusão. O PPC de Jornalismo de 2015, por exemplo, previa dois trabalhos de conclusão de curso - um teórico e outro prático. Já o de 2023, permite que o estudante faça apenas um e que ele escolha pelo artigo monográfico ou pelo projeto experimental. Embora a decisão pelo período matutino seja compartilhada pelos dois cursos, a flexibilização foi adotada apenas por Jornalismo. Isso porque este, em relação à PP, apresentava maior dificuldade de preencher integralmente as vagas iniciais e somava maior evasão.

Voltando a avaliação continuada, embora cada professor conte com a liberdade de cátedra para definir no Plano de Ensino da disciplina como ela se dará, o que foi percebido no dia a dia foi um exercício constante, por parte dos docentes, de oferecerem aos alunos a opção de reentrega de trabalhos. Essa nova avaliação possibilita a

recuperação de conteúdos e notas por estudantes que não alcançaram a média efetivamente por dificuldade com conteúdo (o que justifica a adoção dos novos critérios), mas também por aqueles que entregaram trabalhos sem preocupação com a correção apenas para ter a oportunidade de voltar a fazer ou não entregaram os trabalhos práticos a espera de oportunidades consideradas mais fáceis. Formou-se, então, uma espécie de círculo vicioso de avaliações (praticamente) sem fim que levou a um afrouxamento nos critérios de avaliação adotados pelos professores como forma de tentar diminuir o número de avaliações.

Por sua vez, a avaliação continuada não melhorou a qualidade na formação, na medida que pode ser pensada como forma de possibilitar que todos os estudantes passem a circular e dominar os conteúdos de maneira mais equânime. Pelo contrário. O que se presencia e observa nos cursos de Comunicação é um nivelamento por baixo, por conta do afrouxamento dos critérios de avaliação, mas também e sobretudo em virtude de uma diminuição do comprometimento de alunos inicialmente dedicados - é como de respondessem algo com “por que fazer agora e bem feito, se depois terei a oportunidade de ficar com a mesma nota com muito menos trabalho?”.

UNICENTRO - DESDOBRAMENTO 2

A mudança nas formas de avaliação no Regimento Geral não foi a única medida adotada pela Unicentro. As Normas Acadêmicas também foram revisadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). A partir de 2022, a Unicentro desburocratizou ou facilitou vários processos, como o de aproveitamento/convalidação de estudos; a transferência de outras instituições de ensino para a universidade; e o de ocupação das vagas ociosas. Afinal, quanto maior o número de ingressantes, maior é a probabilidade que, findada a etapa do curso de graduação, o número de formandos seja superior aos 50% mínimos estabelecidos pela Lei Geral das Universidades.

Essas medidas, de fato, favorecem maior acessibilidade ao ensino superior e a inclusão de sujeitos diversos - tanto do ponto de vista econômico, quanto do neurológico. Porém, não basta possibilitar a entrada - sobretudo quando os índices comparam ingressantes e concluintes. Ao universalizar o acesso, é preciso implementar e expandir as políticas de assistência estudantil, tais como restaurante universitário e moradia estudantil, mas também bolsas permanência e assistência pedagógica e

psicológica permanentes - aspectos que não foram contemplados ou sequer mencionados pela LGU.

Não é possível falar em recuperar/manter alunos e preencher vagas, como determina o Artigo 58 da Lei Geral das Universidades, sem levar em consideração que um dos principais motivos para a evasão é a ausência de condições materiais para que os acadêmicos permaneçam, estudando.

PÓS-ELUCUBRAÇÕES NADA CONCLUSIVAS

O que se vê no dia a dia são esforços individuais de estudantes, professores e mesmo da gestão para atrair os jovens ao ensino superior e permitir sua permanência. Porém, a mesma lei que cobra esse aproveitamento dos recursos públicos não reconhece que os problemas de aprendizado são anteriores ao ensino superior; que acesso e permanência dependem de condições muito diversas; que gostar do curso e compreender o conteúdo não garantem que o estudante possa concluir a graduação por motivos que vão muito além da sala de aula; que professores universitários não têm, necessariamente, formação em pedagogia ou licenciatura para lidar com problemas que vão além da sala de aula.

A LGU, embora seja uma realidade restrita às universidades estaduais paranaenses, é uma evidência de como o ensino superior está diante de uma série de desafios na contemporaneidade. Mas também escancara a ausência de elementos institucionais e de políticas governamentais que possibilitem seu enfrentamento; e, sobretudo, desvela exigências que vão muito além do pedagógico e, continuamente, levam ao esgotamento dos docentes.

REFERÊNCIAS

LEI GERAL DAS UNIVERSIDADES. Paraná, 2021. Disponível em <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=258278&codItemAto=1626245#1626245>.

MARTINS, Fernando José. O caminho da Lei Geral das Universidades (LGU) nas instituições de ensino superior paranaenses. *Avaliação - Revista da Avaliação Superior* (Campinas), n. 30, 2025. <https://doi.org/10.1590/1982-57652025v30id295942>

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE. Unicentro, 2001, alterado em 2022. Disponível em <https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/7986929C>.